

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.11.11.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA DETECÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID 19), PARA ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE

ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO IMPETRADO

IMPETRANTE: HEMOGREEN MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Das Informações

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, vem encaminhar o resultado do julgamento do recurso, impetrado pela empresa **HEMOGREEN MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com base no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

Dos Fatos

Analisadas as razões de recurso manifestadas pela empresa citada, esta comissão resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente o julgamento da forma procedida afastaria licitantes que poderiam ter a proposta mais vantajosa.

Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **HEMOGREEN MEDICAMENTOS, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.581.401/0001-57, com sede Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.376, Bairro BURITIS, CEP: 30.575-180, Belo Horizonte, dando correção sobre as especificações cogitadas como justo ao recurso.

Estabelecendo para correção do item, conforme segue:

ONDE LÊ-SE:

Item 01: "TESTE PARA ANTICORPOS DE SARS-COV-2 (IMUNOCROMATOGRAFIA), PRODUTO DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA DO TEOR DE ANTICORPOS CONTRA SARS-COV-2 EM AMOSTRAS CLÍNICAS (SORO/PLASMA/SANGUE TOTAL)"

LEIA-SE:

Item 01: "TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA DETECÇÃO DE IGG/IGM: KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA O NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2/COVID-19), POR IMUNOCROMATOGRAFIA, EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. CONTENDO: DISPOSITIVO PARA TESTE, REAGENTE (S) SOLUÇÃO TAMPÃO, PIPETA/CAPILAR TIPO PIPETA PARA COLETA DE AMOSTRA,

LANCETA. COM REGISTRO NA ANVISA E VALIDADO PELO INCQS (INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE). SENSIBILIDADE ACIMA DE 86,4% E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 99,5%. O FABRICANTE E/OU FORNECEDOR DEVE POSSUIR O CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.”

Comunique-se a empresa interessada sobre a permanência de demais condições instruídas no Edital, que seja realizada comunicação por via direta ou por publicação nos mesmos meios de publicação de convocação do certame, com a divulgação em sitio oficial.

GRANJA(CE), 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

William Rocha Costa.

**WILLIAM ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**